

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**  
**ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA/GO, Estado Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº **13.605.130/0001-08** situada na Av. José Camelo, s/n, Centro, Setor Centro, na cidade de Mozarlândia - GO, Site: [mozarlandia.go.gov.br](http://mozarlandia.go.gov.br) – Telefone: (62) **3348-7086**, POR MEIO DE SUA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NOMEADA PELO DECRETO N.º 14/2025, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e alterações, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b>	<b>Nº 001/2026</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>JULGAMENTO</b>	<b>Empreitada por preço global</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>
<b>PROCESSO NÚMERO</b>	<b>2278/2026</b>
<b>INTERESSADO</b>	Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Mozarlândia GO.
<b>OBJETO</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 259,51 M<sup>2</sup>, EM TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 450,00 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA RUA DON CANDIDO PENSO, QUADRA 07, LOTE 02, CENTRO, MOZARLÂNDIA/GO.</b>
<b>DATA/HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<b>12/06/2026 às 09:00h</b> <b>(horário de Brasília)</b>

# PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

<b>NORMAS LEGAIS</b>	<b>Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, o Decreto Federal 11.462/2023 e demais normas regulamentadoras da matéria.</b>
<b>ENDEREÇOS ELETRÔNICOS</b>	licitacaocontratos@mozarlandia.go.gov.br
<b>DECRETO DE NOMEAÇÃO</b>	<b>Nº 14/2025</b>
<b>LOCAL DE REALIZAÇÃO</b>	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema <b>BLL COMPRAS</b> , disponibilizado e processado no endereço eletrônico_ <a href="https://bll.org.br">https://bll.org.br</a>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	Sala de Licitação - Situada a <b>Rua São Paulo, Centro Mozarlândia - GO 76700-000, e-mail:</b> licitacaocontratos@mozarlandia.go.gov.br <b>Tel.: (62) 3348-7086</b>

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço **[bll.org.br](https://bll.org.br)**.

A sessão pública de processamento desta CONCORRÊNCIA Eletrônica será realizada no endereço eletrônico **Portal: [bll.org.br](https://bll.org.br)** no dia e horário mencionados no preâmbulo deste edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Comissão de Contratação, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

O envio da proposta de preços vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

## 1 - DO LOCAL E CADASTRO NO SISTEMA

**1.1** - O cadastro no Sistema será efetuado no próprio endereço **bll.org.br**.

**1.2** - Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.

**1.3** - Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.

**1.4**- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

## 2 - DO OBJETO

**2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 259,51 M<sup>2</sup>, EM TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 450,00 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA RUA DON CANDIDO PENSO, QUADRA 07, LOTE 02, CENTRO, MOZARLÂNDIA/GO.**

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar do presente CONCORRÊNCIA eletrônica as empresas que:

**3.1.1** - Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estejam previamente credenciadas no Portal BLL: **bll.org.br**.

**3.1.1.1** - Para os itens da planilha de preços (cota principal) – os interessados que atendam aos requisitos do edital.

**3.1.1.2** - Para os itens da planilha de preços (cota reservada) – somente às empresas enquadradas como microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) e empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do Artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação na cota principal.

**3.1.1.3** - Caso não compareçam no mínimo 03 (três) licitantes enquadrados como ME/EPP/MEI para participação na cota reservada, os itens serão abertos à ampla disputa, nos termos do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n.º. 123/06 e poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal, desde que:



**3.1.1.4** - Que a empresa melhor classificada para a cota principal tenha registrado proposta para cota reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para referidas cotas.

**3.1.1.5** - Se a empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

**3.1.1.6** - Diante da recusa do vencedor da cota principal em adjudicar a cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota reservada.

**3.2-** Como requisito para participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, bem como com a descrição técnica constante do Anexo I do presente edital.

**3.3** - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**3.4** - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.5** - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**3.6** - Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA:

**3.6.1** Empresas impedidas de contratar com o Município de Mozarlândia - GO, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.6.2** Empresas impedidas de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.6.3** Empresas declaradas **INIDÔNEAS** para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.6.4** Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

**3.6.5** Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.6.6** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.6.7** Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.6.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.6.9** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.6.10** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

**3.6.11** Empresas que estejam reunidas em Consórcio.

## 4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**4.1** - Para participar desta CONCORRÊNCIA, o licitante deverá se credenciar no Sistema de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** através do site **bll.org.br**.

**4.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.3** - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CONCORRÊNCIA Eletrônica.

**4.4** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de

Mozarlândia, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.6** - Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada CONCORRÊNCIA Eletrônica.

**4.7** - Dúvidas sobre a operacionalização do sistema de CONCORRÊNCIA Eletrônica do portal **BLL**, incluindo cancelamento de Lances, Interposição de Recurso e demais fases do certame, podem consultar no suporte.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** - O envio da proposta exigido neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. O envio dos documentos de habilitação será feito pelo vencedor após solicitado pelo Agente de Contratação no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período.

**5.3** - Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem nesse edital.

**5.4** - A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**5.5** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

**5.6** - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.7** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.8** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema;

**5.9** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.10** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.11** - Ao apresentar a proposta escrita o licitante deve estar em situação de "Nada Consta" na Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU emitida gratuitamente no endereço de internet <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

## **6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total;
- b) Marca e/ou fabricante do produto, quando necessário;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência deste edital.

**6.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**6.3** - Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, de todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**6.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6** - Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas para cada item neste edital.

**6.7** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**6.8** - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta

será considerada válida por 90 (noventa) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

**6.9** - É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva desta CONCORRÊNCIA.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**7.2** - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

**7.12** - Será adotado para o envio de lances na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos se, após

isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.14** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.15** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Comissão de Contratação, justificadamente admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.18** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Setor de Licitações;

**7.19** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.20** - Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.21** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.22** - Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.23** - No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da CONCORRÊNCIA será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [bll.org.br](http://bll.org.br).

**7.24** - O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, conforme definido neste edital e seus anexos.

**7.25** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.26** - O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei

Complementar nº. 123/2006.

**7.26.1** - Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

**7.26.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

**7.26.3** - Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparados, melhor classificada desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparados que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**7.26.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de menor porte ou equiparados que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.27** - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.27.1** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após o exercício do direito de preferência assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC nº 123/2006), serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

**I.** Avaliação do Desempenho Contratual Prévio: Terá preferência a licitante que apresentar o melhor histórico de desempenho em contratos anteriores com a Administração Pública, devidamente comprovado por meio de registros cadastrais ou atestados que demonstrem a ausência de penalidades e a pontualidade na execução.

**II.** Promoção da Equidade de Género: Terá preferência a licitante que comprove o desenvolvimento, no seu ambiente de **trabalho**, de ações e políticas destinadas a garantir a equidade entre homens e mulheres (conforme decreto regulamentador federal ou municipal, se houver).

**III.** Programa de Integridade (Compliance): Terá preferência a licitante que comprove a

implementação de programa de integridade, auditado e com medidas de ética e transparência, nos termos da legislação vigente.

**7.27.2** Caso o empate persista após a aplicação dos critérios acima, será assegurada a preferência sucessiva às empresas que:

- a) Estejam estabelecidas no território do Estado de Goiás;
- b) Sejam empresas brasileiras;
- c) Invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.27.3.** Como última hipótese de desempate, persistindo a igualdade, a definição será feita por meio de Sorteio Eletrônico, a ser realizado no sistema utilizado para a disputa, com a convocação imediata das licitantes empatadas para acompanhamento do ato.

**7.28** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.29** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**7.30** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.31** - O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como sua composição de custos.

**7.32** - O envio será via e-mail indicado pelo Agente de Contratação, sendo necessário confirmar o recebimento do e-mail com ele. A falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Agente de Contratação, implicará na desclassificação da proposta.

**7.33** - Após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado, pelo Agente de Contratação, o registro da não aceitação da proposta.

**7.34** - Após análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação anunciará o(s) licitante(s) vencedor(es).

**7.35** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação,

examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.36** - Serão considerados preços inexequíveis, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece os artigos 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

## **8.1- DA HABILITAÇÃO**

**8.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras [BLL](#) através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

**8.2** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após a etapa de lances em data e horário estipulado pelo Agente de Contratação.

**8.2.1** - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.3** - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação do edital deverão apresentar os documentos que supram tais exigências.

**8.4** - O Agente de Contratação poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**8.5** - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Agente de Contratação, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

**8.6** - Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

**8.7** - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos

seguintes documentos abaixo discriminados:

## **8.8 - CONDIÇÕES PARA DISPENSA DA RETENÇÃO NA FONTE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS QUANDO A OBRA FOR EMPREITADA GLOBAL**

**a)** Conforme o artigo 114, inciso II, Instrução Normativa 2.110/2022, conforme inciso II e III, do caput e no, do Art. 7º da Instrução Normativa 2.021/2021, conforme artigo 3º da Instrução Normativa 2.061/2021, a retenção das contribuições previdenciárias é dispensada em caso de empreitada total, com a responsabilidade pela retenção recaindo sobre a CONTRATADA. Para garantir a dispensa é fundamental que a CONTRATADA, atenda aos requisitos da Receita Federal, conforme detalhado nos subtópicos abaixo. A não observância dos itens listados acarretará na retenção na fonte, conforme os Artigos 116,117,118 e 119 da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 no que lhe couber.

**b)** Obrigação da Construtora: nos termos da Instrução Normativa n. 2.021/2021, Art. 7ª, inciso III, a CONTRATADA deve encaminhar o cartão CNPJ para comprovar que sua atividade principal e exclusivamente construtora;

**c)** Obrigação da Construtora: nos termos da Instrução Normativa 2.061/2021, Art. 3ª, a construtora deve registrar a Obra que é objeto desse contrato no E-CAC - Cadastro do CNO (Cadastro Nacional de Obras);

**d)** Obrigação da Construtora: nos termos da Instrução Normativa n. 2.021/2021, Art. 7ª, inciso II, comprovar que a construtora é devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

### **e) PLANILHA E MEMORIAL DESCRITIVO DEVE FAZER PARTE DO CONTRATO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOB N. 2.110/2022 – ART. 116, PARÁGRAFOS SEGUINTE:**

- A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar planilha ou memorial descritivo expondo os valores neles consignados, referentes a materiais, equipamentos, próprios ou de terceiros para que faça parte do contrato.

- O **CONTRATANTE** deverá anexar o arquivo PDF da planilha ou memorial descritivo ao final do contrato, tornando-o parte **integrante** do mesmo, conforme disposto no Art. 116, §3º da Instrução Normativa n. 2.110/2022, que estabelece a planilha como medida legal.

#### **8.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**a.1)** no caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certidão ou ficha cadastral da Junta Comercial, da sede da licitante, comprovando a qualidade de ME, EPP ou MEI. (Esse documento é apenas para ME/EPP/MEI).

## **8.8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- d) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários e da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- e) Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal relativo a tributos municipais, da sede da empresa participante;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**8.8.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Mozarlândia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

## 8.8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

**a)** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

**b)** Comprovação da boa situação financeira da empresa, aferida através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, mediante a aplicação das seguintes fórmulas de índices:

- LG (Liquidez Geral):  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) > 1,00$ ;
- LC (Liquidez Corrente):  $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} > 1,00$ ;
- SG (Solvência Geral):  $\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) > 1,00$ .

**c)** As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos na alínea "f" deverão comprovar, como requisito alternativo e indispensável à sua habilitação, possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R\$ 52.704,32 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro reais e trinta e dois centavos), por meio da apresentação do Contrato Social devidamente registrado ou do Balanço Patrimonial, conforme o caso.

## 8.8.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/anexos, em plena validade;

**b)** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

**c)** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços compatíveis com o objeto.

**d)** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em

Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor docertame.

**e)** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

## **8.8.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**8.8.5.1** Declarações que atendam os seguintes pontos, conforme modelo constante neste Edital (ANEXO III):

- a)** Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b)** Que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes neste Edital;
- d)** Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- e)** A vistoria ao local das obras é facultativa. A licitante poderá, em substituição à vistoria, apresentar Declaração Formal assinada pelo seu Responsável Técnico de que possui pleno conhecimento das condições locais, topográficas e de logística para a execução da obra, assumindo todos os riscos por eventual desconhecimento, não cabendo pleitos futuros de reequilíbrio por fatores inerentes ao local.

## **8.6- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.6.1** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**8.6.2** O Agente de Contratação **poderá** consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar a veracidade e condições de habilitação dos licitantes.

**8.6.3** As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema da BLL.

**8.6.4** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação ou aferição daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação e **não inferior a 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, sendo que a sessão não será suspensa.

**8.6.5** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar e identificar o licitante.

**8.6.6** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos unicamente e exclusivamente em nome da matriz.

**8.6.7** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração e desde que fundamentado e justificado o pedido de prorrogação de prazo por parte do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.6.8** A não apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal ou Trabalhista exigidas neste edital, o licitante será declarado inabilitado e não se dará o prazo de que trata o item 8.8.7 acima

**8.6.9** A não regularização da documentação no prazo previsto no 8.8.7 acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **9- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Caberá recurso em face de:

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; III - anulação ou revogação da licitação;

**9.2** Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

**9.3** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**9.4** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

**9.5** Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação se dará em fase única.

**9.6** O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.7** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso exclusivamente em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

**9.8** Para apresentar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**9.9** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**9.10** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

**9.11** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação

## **10 - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**10.1** - Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão

pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**10.2** - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do CONCORRÊNCIA Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.2.1** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da CONCORRÊNCIA Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**10.3** - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **11- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**11.1** Depois de homologado o resultado desta Concorrência, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme estabelece o § 1º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.3 acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, de acordo com o que estabelece o § 4º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá:

**11.4.1** - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, **mesmo que acima** do preço do adjudicatário.

**11.4.2** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em

favor do órgão ou entidade licitante, conforme o que estabelece o §5º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.6** O Contrato poderá ser assinado na forma digital (eletrônica), de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais.

**11.7** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo licitatório, conforme estabelece o § 4º do art. 91 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **12- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas seguintes infrações:

**12.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**12.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.12** Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**12.1.13** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA, a

Administração do Município de Mozarlândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- advertência;
- multa pelo atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso;
- Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço;
- A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata este artigo;
- A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos;
- Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.
- Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante vencedora** ressarcir a Prefeitura do Município de Mozarlândia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### 13- DA FORMA DE PAGAMENTO

**13.1** - O pagamento será realizado em até 30 (**trinta**) dias, contados da data do recebimento da respectiva nota fiscal, acompanhada da prova de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato

**13.2** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**13.3** - A adjudicatária deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, para fins de depósito dos valores a receber.

**13.4** - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

**13.5** - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária ou qualquer acréscimo e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas neste edital.

## **14- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**14.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**14.2** A impugnação deverá ser realizada na forma eletrônica, pelo site Portal: <https://bllcompras.com>. "Acesso Identificado"

**14.3** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

**14.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico Portal: <https://bllcompras.com>. "Acesso Identificado"

**14.5** O Agente de Contratação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antes da abertura do certame.

**14.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2** Das sessões públicas de processamento do CONCORRÊNCIA serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação.

**15.3** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Agente de Contratação até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

**15.4** Ao Prefeito do município compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fatos supervenientes, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.5** A anulação da Concorrência induz à do contrato.

**15.6** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**15.7** É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**15.8** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**15.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**15.10** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Mozarlândia, Goiás (08:00 às 17:00), portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado, quando for o caso.

**15.11** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo

decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**15.12** O resultado desta CONCORRÊNCIA e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados nos sítios eletrônicos: [Portal: bl.org.br](http://Portal:bl.org.br) e no site institucional: [www.mozarlandia.gov.br](http://www.mozarlandia.gov.br)

## **16 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**

**Anexo I** – ESTUDO-TÉCNICO PRELIMINAR;

**Anexo II** – DFD;

**Anexo III** - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - CRAS;

**Anexo IV** – MAPA E MATRIZ DE RISCO;

**Anexo V** – BDI CRAS;

**Anexo VI** – ORÇAMENTO SINTÉTICO;

**Anexo VII** – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

**Anexo VIII** – MEMÓRIA DE CÁLCULO;

**Anexo IX** – CURVA ABC;

**Anexo X** – PROJETO ARQUITETÔNICO;

**Anexo XI** – PROJETOS COMPLEMENTARES;

**Anexo XII** – MEMORIAL DESCRITIVO;

**Anexo XIII** – RASCUNHO DA ART Nº 1020260080518;

**Anexo XIV** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**17** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Mozarlândia, Estado de Goiás.

Mozarlândia 15 de maio de 2026.

---

**LUCIANA DA VEIGA JARDIM**

Gestora do FMAS

Decreto nº 003/2025

## Anexo XIV - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social – Município de Mozarlândia/GO.

### 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área construída de 259,51 m<sup>2</sup>, em terreno com área total de 450,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Don Candido Penso, Quadra 07, Lote 02, Centro, Mozarlândia/GO, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, administração da obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, inciso XXIII, 18 e demais dispositivos aplicáveis às contratações públicas de obras e serviços de engenharia, observando ainda os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação encontra respaldo técnico e administrativo no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados pela Administração Municipal, os quais demonstram a necessidade pública, a viabilidade da contratação e a adequação da solução escolhida para atendimento das demandas da política municipal de assistência social.

A implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS visa fortalecer a execução da proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo estrutura física adequada, permanente, acessível e funcional para oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

A futura unidade pública permitirá melhores condições de acolhimento, atendimento técnico, desenvolvimento de atividades coletivas, acompanhamento familiar e articulação da rede socioassistencial, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos e assegurando dignidade, acessibilidade, segurança e qualidade no atendimento à população usuária.

Além disso, a contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo municipal, com as diretrizes da política pública de assistência social e com o interesse público envolvido, revelando-se medida necessária para ampliação da capacidade operacional da rede socioassistencial do Município de Mozarlândia/GO.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de unidade própria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de Mozarlândia/GO, destinada ao fortalecimento da política pública de assistência social e à ampliação da capacidade de atendimento da proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CRAS constitui equipamento público estatal essencial à organização e execução dos serviços socioassistenciais, sendo reconhecido como a principal porta de entrada da proteção social básica, responsável pelo atendimento, acompanhamento e desenvolvimento de ações voltadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, com foco na prevenção de situações de exclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e promoção do acesso a direitos.

A inexistência de estrutura própria adequada compromete a plena execução das atividades socioassistenciais, limitando a capacidade operacional da rede municipal de assistência social e dificultando a oferta de serviços em condições apropriadas de acessibilidade, privacidade, funcionalidade, segurança e acolhimento humanizado.

Nesse contexto, a construção da sede própria do CRAS proporcionará significativa melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, permitindo a organização adequada dos espaços destinados aos atendimentos individualizados e coletivos, atividades administrativas, ações socioeducativas, reuniões, acolhimentos e demais atividades inerentes à política pública de assistência social.

A futura unidade contribuirá ainda para:

- ampliação e qualificação dos atendimentos socioassistenciais;
- fortalecimento da rede municipal de proteção social básica;
- melhoria das condições de trabalho dos servidores e equipes técnicas;
- garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- oferta de ambiente seguro, digno, confortável e funcional aos usuários;
- redução de improvisações estruturais e gastos futuros com adequações emergenciais;
- valorização do patrimônio público municipal;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados à assistência social.

Além disso, a contratação encontra-se alinhada ao interesse público, ao planejamento administrativo municipal e às diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do SUAS, revelando-se indispensável para assegurar maior eficiência, continuidade e qualidade na execução das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município de Mozarlândia/GO.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução integral da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área construída de 259,51 m<sup>2</sup>, em terreno com área total de 450,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Don Candido Penso, Quadra 07, Lote 02, Centro, Mozarlândia/GO, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, serviços técnicos especializados, administração da obra e todos os demais insumos necessários à completa e adequada execução do empreendimento.

A contratação deverá contemplar a execução da obra em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, legislação urbanística municipal, normas de acessibilidade e demais dispositivos legais aplicáveis às obras públicas e aos equipamentos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A solução pretendida busca assegurar a implantação de equipamento público permanente, funcional, acessível, seguro e adequado à execução das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo melhores condições de acolhimento, atendimento técnico, acompanhamento familiar, desenvolvimento de atividades coletivas, ações administrativas e articulação da rede de proteção social básica do Município.

A futura unidade deverá ser executada observando critérios de qualidade, durabilidade, economicidade, funcionalidade, sustentabilidade, segurança estrutural e facilidade de manutenção, garantindo pleno atendimento às necessidades operacionais da Administração Pública e aos usuários dos serviços socioassistenciais.

A execução da obra compreenderá, dentre outros, os seguintes serviços e etapas construtivas:

### 5.1 Serviços Preliminares e Implantação do Canteiro

- mobilização da obra;
- instalação de canteiro;
- ligações provisórias;
- placa da obra;
- locação da obra;

- isolamento e sinalização da área;
- serviços iniciais necessários à implantação do empreendimento.

## 5.2 Infraestrutura e Estrutura

- movimentação de terra;
- escavações;
- fundações;
- baldrames;
- estruturas em concreto armado e/ou demais sistemas estruturais previstos em projeto;
- impermeabilizações necessárias.

## 5.3 Vedações e Cobertura

- execução de alvenarias;
- vergas e contravergas;
- cobertura completa;
- estrutura de cobertura;
- telhamento;
- calhas, rufos e condutores;
- proteção térmica e impermeabilização, quando prevista.

## 5.4 Esquadrias e Fechamentos

- portas;
- janelas;
- ferragens;
- vidros;
- gradis e demais elementos de fechamento previstos em projeto.

## 5.5 Revestimentos e Acabamentos

- chapisco, emboço e reboco;
- revestimentos cerâmicos;
- pisos internos e externos;
- forros;
- pintura interna e externa;
- acabamentos em geral;
- instalação de bancadas, louças e metais sanitários.

## 5.6 Instalações Prediais

- instalações elétricas;
- iluminação interna e externa;
- instalações hidrossanitárias;
- instalações pluviais;

- sistemas de drenagem, quando necessários;
- infraestrutura para equipamentos e climatização, conforme projeto;
- sistema de prevenção e combate a incêndio, conforme exigências legais e técnicas.

## **5.7 Acessibilidade e Urbanização Externa**

- rampas acessíveis;
- sanitários acessíveis;
- rotas acessíveis;
- calçadas;
- circulação externa;
- urbanização mínima;
- sinalização;
- adequações necessárias ao atendimento da ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis.

## **5.8 Limpeza Final e Entrega da Obra**

- limpeza geral da edificação;
- retirada de entulhos e resíduos;
- testes de funcionamento das instalações;
- correção de pendências;
- entrega da obra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

A empresa contratada será integralmente responsável pela execução da obra, pela qualidade dos serviços executados, pela segurança do canteiro, pela observância das normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho, bem como pela reparação de eventuais vícios, defeitos ou inconformidades verificadas durante a execução contratual ou no período legal de garantia da obra.

A solução escolhida mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que possibilita a contratação de empresa especializada com capacidade técnica compatível com o objeto, assegurando maior eficiência na execução, melhor controle da qualidade construtiva, racionalização dos serviços, integração das etapas executivas, redução de riscos administrativos e adequada fiscalização contratual, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a definição prévia e detalhada do escopo da obra, a integração técnica entre os

serviços envolvidos e a necessidade de centralização da responsabilidade executiva em uma única contratada.

O regime de empreitada por preço global mostra-se o mais adequado à presente contratação em razão de a obra possuir quantitativos previamente definidos, projetos técnicos, especificações, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro capazes de permitir a adequada formulação das propostas pelos licitantes, proporcionando maior previsibilidade quanto aos custos, prazos e resultados esperados pela Administração Pública.

A adoção deste regime busca assegurar maior eficiência na execução contratual, melhor gerenciamento das etapas construtivas, compatibilização técnica entre os diversos serviços de engenharia e redução dos riscos de descontinuidade, conflitos operacionais, sobreposição de responsabilidades e desequilíbrios na execução da obra.

Além disso, a contratação por preço global favorece o planejamento administrativo e orçamentário, possibilitando maior controle sobre os custos da contratação, racionalização da fiscalização contratual e melhor definição das obrigações da contratada, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

A contratada será responsável pela execução integral da obra, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, transportes, administração da obra, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis ao pleno funcionamento e conclusão da edificação, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

### 7.1 Prazo de execução da obra:

04 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

### 7.2 Vigência contratual:

12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma legal.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas participantes deverão comprovar **regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista**, em conformidade com o disposto nos arts. **62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentando os seguintes documentos:

### I – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Documento de eleição ou nomeação dos atuais administradores, quando aplicável;
- d) Eventuais alterações contratuais pertinentes.

## II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

## III – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;
- b) Documentação Contábil: Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade habilitado;
- c) As empresas constituídas há menos de 2 anos deverão apresentar balanço de abertura, na forma da lei;
- d) Índices Financeiros: A licitante deverá demonstrar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,00 (um). A análise da Administração incidirá sobre o balanço do exercício mais recente para fins de pontuação/habilitação nestes índices, nas seguintes fórmulas:

- $LC = AC / PC \geq 1$
- $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC) \geq 1$
- $SG = AT / (PC + PNC) \geq 1$

Onde: LG = liquidez geral; LC = liquidez corrente; SG = solvência geral; AT = ativo total; AC = ativo circulante; RLP = realizável em longo prazo; PC = passivo circulante; PNC = passivo não circulante; PL = patrimônio líquido.

- e) Cláusula de Alternatividade: As empresas que não atingirem os índices previstos na alínea 'b' em seu balanço mais recente deverão, para ser habilitadas, comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação (R\$ 52.704,32), nos termos do Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
- f) As empresas interessadas deverão apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. 9.9. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação,

constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares, ainda que não constem expressamente neste documento, desde que pertinentes e necessários à proteção do interesse público.

#### **IV – Qualificação Técnica:**

A qualificação técnica será exigida com a finalidade de comprovar que a futura contratada possui capacidade operacional e profissional compatível com a complexidade, natureza e características do objeto, assegurando à Administração Pública a adequada execução da obra, a observância das normas técnicas aplicáveis e a minimização dos riscos inerentes à contratação de serviços de engenharia.

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

- registro da empresa no CREA ou CAU;
- comprovação de capacidade técnico-profissional;
- comprovação de capacidade técnico-operacional;
- responsável técnico pela execução da obra
- acervo técnico compatível;
- comprovação de aptidão para execução de obra semelhante.
- declaração de Pleno Conhecimento das Condições da Obra, declarando possuir ciência das condições locais e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por sua proposta e futura execução contratual.

#### **V – Declarações Complementares:**

- a) Declaração de inexistência de trabalho infantil e de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração formal de não enquadramento nas vedações e impedimentos previstos no Artigo 14, incisos I a VI, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a inexistência de vínculos que configurem restrição à contratação;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar;
- d) Outros documentos que possam ser exigidos no edital, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- e) Declaração de disponibilidade operacional, a licitante poderá ser instada a declarar que dispõe, ou que possuirá no momento da execução contratual, de estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos, ferramentas e condições adequadas para execução integral da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração;
- f) Declaração de cumprimento do Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tampouco a existência de parentesco, até o terceiro grau, consoante a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

## 8.1 Comprovação De Capacidade Técnico-Operacional

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional para execução de obra compatível com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de engenharia compatíveis em características, complexidade tecnológica, operacional, quantitativos e porte com a obra objeto deste procedimento licitatório.

A comprovação da capacidade técnico-operacional possui a finalidade de assegurar que a empresa licitante detém experiência prática anterior, estrutura operacional adequada, equipe técnica compatível e aptidão efetiva para execução integral da obra pública, proporcionando maior segurança à Administração quanto à adequada execução contratual e mitigação dos riscos de inexecução, paralisação ou execução inadequada do empreendimento.

Considerando a natureza técnica da contratação, bem como a relevância estrutural e funcional dos serviços que compõem a obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação os seguintes serviços:

- execução de trama de aço para cobertura (9,33%);
- execução de alvenaria (5,44%);
- execução de reboco (5,18%);
- execução de telhamento (3,89%).

As parcelas acima foram definidas em razão de sua relevância técnica, representatividade financeira e importância para a estabilidade, funcionalidade, desempenho e adequada execução da edificação pública, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, será admitida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância técnica, em conformidade com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle e jurisprudência aplicável às contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

Os atestados apresentados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, podendo a Administração promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, da efetiva execução dos serviços e da compatibilidade técnica entre os serviços anteriormente executados e o objeto da presente contratação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e

interesse público.

## 8.2 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, compatível com o objeto da presente contratação.

A comprovação da capacidade técnico-profissional tem por finalidade demonstrar que a licitante possui responsável técnico com experiência anterior na execução de serviços de engenharia compatíveis em características, complexidade e porte com a obra objeto deste procedimento licitatório, garantindo maior segurança técnica à Administração Pública quanto à futura execução contratual.

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da contratação.

A vinculação do profissional indicado à licitante poderá ser comprovada mediante contrato social, carteira de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido, admitido pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, validade dos registros profissionais e compatibilidade técnica dos acervos apresentados com o objeto da contratação, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

**Parágrafo Primeiro.** Todos os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão pública de julgamento e poderão ser consultados diretamente no **SICAF**.

**Parágrafo Segundo.** A Administração poderá realizar diligências para comprovar a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados.

**Parágrafo Terceiro.** A falta de apresentação de qualquer documento exigido ou a apresentação em desacordo com as disposições do edital implicará na **inabilitação da licitante**, conforme os princípios da legalidade e do julgamento objetivo previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

**Parágrafo Quarto.** A visita técnica terá caráter facultativo e poderá ser realizada por representante legal ou profissional devidamente credenciado pela licitante, mediante agendamento prévio junto ao setor competente da Administração Municipal, com a finalidade de proporcionar conhecimento das condições locais de execução da obra, características do terreno, acessos e demais fatores que possam influenciar na formulação da proposta e execução contratual. A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições da Obra, assumindo total responsabilidade por sua proposta e não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais como justificativa para solicitação de aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento das obrigações assumidas.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato, nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação, constituem obrigações da CONTRATADA:

### 9.1 Execução Integral do Objeto

Executar integralmente a obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em estrita observância aos projetos técnicos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, exigências dos órgãos competentes e determinações da fiscalização contratual, responsabilizando-se pela perfeita execução dos serviços até sua conclusão definitiva.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, máquinas, insumos, instalações provisórias e demais elementos necessários à completa execução do objeto, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis à perfeita funcionalidade e entrega da obra.

### 9.2 Responsabilidade Técnica

Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado e registrado junto ao CREA ou CAU, compatível com o objeto contratado, garantindo o acompanhamento técnico permanente da obra.

A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra, devidamente quitada e registrada.

A eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e prévia autorização da Administração.

### 9.3 Qualidade dos Materiais e Serviços

Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, certificados quando exigido, em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes, vedada a utilização de materiais

reciclados, recondicionados, usados ou em desacordo com os padrões mínimos de desempenho e durabilidade exigidos para obras públicas.

Todos os serviços deverão ser executados segundo os princípios da boa técnica da engenharia, observando padrões de qualidade, segurança, resistência, funcionalidade, acabamento e durabilidade compatíveis com a finalidade pública da edificação.

A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos ou serviços considerados inadequados, defeituosos ou em desacordo com as especificações contratuais, devendo a contratada promover sua substituição ou correção às suas expensas, sem qualquer ônus adicional à Administração.

#### **9.4 Cumprimento das Normas Trabalhistas, Previdenciárias e de Segurança**

Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução contratual, responsabilizando-se exclusivamente por seus empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores envolvidos na execução da obra.

A contratada deverá observar especialmente:

- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- NR-18 – Segurança e Saúde na Indústria da Construção;
- normas de medicina e segurança do trabalho;
- utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;
- sinalização adequada do canteiro de obras;
- medidas preventivas contra acidentes de trabalho.

A Administração não possuirá qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou tributário com os empregados da contratada.

#### **9.5 Segurança e Organização do Canteiro**

Manter o canteiro de obras devidamente organizado, limpo, sinalizado e seguro durante toda a execução contratual, adotando medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários, servidores públicos, transeuntes e patrimônio público ou privado eventualmente afetado pela execução dos serviços.

A contratada responderá integralmente por acidentes, danos, prejuízos ou incidentes decorrentes de falhas na execução, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas de segurança aplicáveis.

#### **9.6 Cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro**

Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando as etapas de execução previstas e promovendo os meios necessários ao adequado andamento da obra.

Eventuais atrasos injustificados poderão ensejar aplicação das penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelas consequências decorrentes do descumprimento dos prazos pactuados.

Caso necessário, a Administração poderá exigir reforço de equipe, aumento de frentes de serviço ou adoção de medidas corretivas visando assegurar a regular execução contratual.

## **9.7 Diário de Obra**

Manter Diário de Obra atualizado diariamente, em meio físico ou eletrônico, contendo informações relativas ao andamento dos serviços, quantitativos executados, condições climáticas relevantes, orientações da fiscalização, ocorrências, intercorrências, paralisações, testes realizados e demais registros pertinentes à execução contratual.

O Diário de Obra deverá permanecer disponível à fiscalização durante toda a execução da obra.

## **9.8 Responsabilidade por Danos**

Responder integralmente, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados à Administração Pública, servidores, terceiros, patrimônio público ou privado e ao meio ambiente, decorrentes da execução da obra, por ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com o objeto contratado.

## **9.9 Responsabilidade Ambiental**

Adotar medidas de controle ambiental e destinação adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se integralmente pelo descarte irregular de resíduos, poluição, danos ambientais ou infrações decorrentes da execução da obra.

A contratada deverá promover o adequado acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados, utilizando locais licenciados e observando, quando aplicável, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

Caberá à Contratada o rigoroso cumprimento das normas ambientais, devendo observar as condicionantes da licença ambiental aplicável ou, se for o caso, apresentar a respectiva Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental junto ao órgão municipal competente antes do início da movimentação de terra.

## **9.10 Regularidade Fiscal e Contratual**

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica.

A perda das condições de habilitação poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9.11 Garantia e Correção de Defeitos**

A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra executada, observando os prazos legais de garantia previstos na legislação civil e administrativa aplicável. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos, vícios construtivos ou problemas decorrentes da má execução dos serviços ou emprego inadequado de materiais.

## **9.12 Subordinação à Fiscalização**

A contratada deverá acatar todas as determinações da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos, relatórios, medições e informações sempre que solicitado pela Administração, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução da obra.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das demais disposições previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato e nos demais documentos que integram a presente contratação, constituem obrigações da CONTRATANTE, por intermédio do Município de Mozarlândia/GO:

### **10.1 Fornecimento dos Documentos Técnicos e Informações Necessárias**

Disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais elementos indispensáveis ao adequado desenvolvimento dos serviços.

A Administração deverá ainda prestar os esclarecimentos necessários quanto às condições de execução do objeto, fornecendo informações complementares sempre que necessárias à correta interpretação dos documentos técnicos integrantes da contratação.

### **10.2 Emissão da Ordem de Serviço**

Emitir formalmente a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, após verificação do cumprimento das condições preliminares exigidas à contratada, especialmente apresentação da ART/RRT, documentação técnica obrigatória e demais requisitos previstos no instrumento contratual.

A emissão da Ordem de Serviço marcará o início da contagem do prazo de execução da obra.

### **10.3 Designação de Gestor e Fiscal do Contrato**

Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo contar com apoio

técnico especializado da equipe de engenharia do Município ou terceiros legalmente contratados para esse fim.

A fiscalização exercerá acompanhamento permanente da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos serviços executados, a qualidade dos materiais empregados, a observância do cronograma físico-financeiro e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

A atuação da fiscalização administrativa e técnica não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução da obra.

#### **10.4 Acompanhamento e Fiscalização da Execução**

Acompanhar a execução dos serviços durante todas as etapas da obra, promovendo inspeções, análises técnicas, conferência de medições, emissão de relatórios e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

A Administração poderá determinar correções, adequações, substituições ou paralisações parciais dos serviços quando constatadas irregularidades, desconformidades técnicas, falhas construtivas ou descumprimento das obrigações contratuais.

Também caberá à contratante verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual, na forma da legislação aplicável.

#### **10.5 Aprovação de Medições e Pagamentos**

Analisar, conferir e aprovar as medições dos serviços efetivamente executados, observando os critérios previstos no contrato, no cronograma físico-financeiro e nos documentos técnicos da contratação.

Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos legal e contratualmente estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências pertinentes, especialmente:

- execução regular dos serviços;
- aprovação das medições pela fiscalização;
- apresentação da nota fiscal;
- comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- inexistência de pendências contratuais impeditivas ao pagamento.

A Administração poderá reter pagamentos, total ou parcialmente, em caso de irregularidades, descumprimentos contratuais ou pendências relacionadas à execução da obra, até a efetiva regularização das inconsistências identificadas.

#### **10.6 Aplicação de Penalidades e Medidas Administrativas**

Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inadimplemento contratual, descumprimento de obrigações, atrasos injustificados, falhas na execução, inexecução parcial ou

total do contrato e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

As penalidades poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão contratual e demais medidas administrativas legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **10.7 Recebimento Provisório e Definitivo da Obra**

Promover o recebimento provisório da obra após a conclusão dos serviços e verificação preliminar das condições de execução, mediante vistoria técnica e emissão do respectivo termo de recebimento provisório, observando os procedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação e verificação da adequação do objeto contratado, desde que constatado o pleno atendimento das exigências técnicas, contratuais e legais, bem como a inexistência de vícios, defeitos ou pendências construtivas.

Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **10.8 Disponibilidade Orçamentária e Financeira**

Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para cobertura das despesas decorrentes da contratação, observando as normas de responsabilidade fiscal, planejamento orçamentário e execução financeira aplicáveis à Administração Pública.

## **10.9 Cooperação Administrativa**

Adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento da contratação, promovendo a articulação entre os setores envolvidos, especialmente fiscalização, engenharia, contabilidade, controle interno e secretaria requisitante, visando assegurar eficiência, legalidade e adequada execução da obra pública.

## **11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, podendo contar com apoio técnico da engenharia municipal, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão realizados de forma parcelada, conforme a evolução física da obra, mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, observadas as disposições contratuais, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as normas aplicáveis à execução de obras públicas.

A medição dos serviços será realizada pela fiscalização designada pela Administração, com base nos quantitativos efetivamente executados no período correspondente, devidamente verificados "in loco", podendo ser acompanhada pela contratada.

Somente serão considerados aptos para medição os serviços executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e determinações da fiscalização contratual.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- nota fiscal devidamente emitida;
- relatório de medição aprovado pela fiscalização;
- memória de cálculo dos serviços executados, quando solicitado;
- Diário de Obra atualizado;
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;
- comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando exigido pela fiscalização;
- demais documentos eventualmente previstos no edital ou contrato.

A fiscalização técnica procederá à análise da medição apresentada, verificando a conformidade dos quantitativos executados, qualidade dos serviços, observância do cronograma físico-financeiro e atendimento às exigências contratuais, podendo solicitar correções, complementações ou esclarecimentos antes da aprovação da medição.

Após a apresentação da nota fiscal pela contratada, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, a fiscalização e a gestão do contrato terão o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para realização da conferência da documentação, verificação da regular execução dos serviços, análise da medição e **finalização da liquidação da despesa**, mediante emissão do respectivo ateste.

Concluída a fase de liquidação e devidamente atestada a nota fiscal pelo fiscal do contrato, **o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a execução contratual.

Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, inconsistência na medição, execução em desacordo com o contratado ou pendência relacionada às obrigações da contratada, o pagamento poderá ser suspenso até a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Os pagamentos realizados não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, solidez, segurança e correção dos serviços prestados, bem como pela reparação de eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente.

Os valores medidos e pagos deverão observar rigorosamente os preços contratados, vedado pagamento por serviços não executados, executados parcialmente, em desconformidade com o objeto ou sem cobertura contratual.

### 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente contratação será realizada mediante **Concorrência Eletrônica**, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, e do artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme previsto no artigo 33, inciso I, da referida legislação.

A escolha da modalidade concorrência decorre da natureza do objeto, que consiste na execução de obra pública de engenharia destinada à construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, enquadrando-se nas hipóteses legais de utilização da concorrência para contratação de obras e serviços especiais de engenharia.

A realização do procedimento na forma eletrônica observa as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os princípios da transparência, competitividade, eficiência, economicidade, celeridade processual, modernização administrativa e ampliação da disputa entre os licitantes, permitindo maior participação de empresas interessadas e assegurando maior publicidade aos atos do certame.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando que a obra possui natureza integrada, composta por serviços tecnicamente interdependentes e executados de forma contínua e coordenada, demandando responsabilidade única pela execução integral do empreendimento.

A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o critério de julgamento compatível com a necessidade de definição prévia do custo total da obra, maior previsibilidade orçamentária, controle da execução contratual e adequada fiscalização do empreendimento.

O julgamento das propostas considerará o menor valor global ofertado para execução integral da obra, abrangendo todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, transporte, mobilização, administração da obra, seguros, BDI, lucro empresarial e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução contratual.

Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado;

- estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes do edital e seus anexos;
- apresentarem composição de custos incompatível com a execução do objeto;
- omitirem custos essenciais à perfeita execução da obra;
- contiverem vícios, inconsistências ou irregularidades insanáveis;
- deixarem de atender às exigências previstas no instrumento convocatório.

Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá promover diligências para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente quando os valores ofertados apresentarem indícios de inviabilidade econômica para execução adequada da obra.

A análise da exequibilidade considerará, dentre outros aspectos:

- compatibilidade dos custos unitários apresentados;
- adequação dos quantitativos;
- compatibilidade do BDI utilizado;
- coerência dos encargos sociais e trabalhistas;
- viabilidade de execução nos prazos estabelecidos;
- compatibilidade dos preços com os referenciais de mercado e planilhas orçamentárias do processo.

A seleção da proposta mais vantajosa observará não apenas o menor valor nominal apresentado, mas também a efetiva capacidade da licitante de executar integralmente a obra nas condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas pela Administração Pública, em observância aos princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, transparência, eficiência, economicidade e interesse público.

#### 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 527.043,24 (quinhentos e vinte e sete mil, quarenta e três reais e, vinte e quatro centavos)**, com base nos documentos técnicos, projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos que integram a fase preparatória da contratação.

A estimativa de custos levou em consideração a execução integral da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área construída de 259,51 m<sup>2</sup>, em terreno com área total de 450,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Don Candido Penso, Qd. 07, Lt. 02, Centro, Mozarlândia/GO, contemplando todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, custos indiretos, administração da obra, mobilização, desmobilização, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento.

A composição dos custos observou parâmetros oficiais de referência utilizados em obras públicas de engenharia, especialmente tabelas referenciais compatíveis com o objeto e com a realidade regional da construção civil, incluindo composições baseadas em sistemas oficiais de custos, índices de mercado e referenciais técnicos aplicáveis à execução de edificações públicas. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, item 6 – Estimativa de Valores, o valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 527.043,24 (quinhentos e vinte e sete mil, quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, sendo:

- **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** provenientes de recursos estaduais;
- **R\$ 77.043,24 (setenta e sete mil, quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)** correspondentes à contrapartida financeira do Município de Mozarlândia/GO.

A estimativa orçamentária possui caráter referencial e será utilizada como parâmetro de aceitabilidade e exequibilidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório, não vinculando a Administração à contratação pelo valor máximo estimado, desde que observados os princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e interesse público.

A Administração poderá promover diligências para verificação da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, especialmente nas hipóteses de propostas com indícios de inexequibilidade ou sobrepreço, nos termos dos artigos 23 e 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 15. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

Todavia, no caso da presente contratação, o parcelamento da obra não se mostra técnica nem economicamente recomendável, razão pela qual a Administração opta pela execução integral do objeto por meio de contratação única, sob o regime de empreitada por preço global.

A obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS constitui empreendimento de engenharia dotado de elevada integração técnica entre suas etapas executivas, envolvendo serviços interdependentes e sucessivos, tais como:

- serviços preliminares;
- movimentação de terra;
- fundações;
- estruturas;
- alvenarias;

- cobertura;
- instalações elétricas;
- instalações hidrossanitárias;
- revestimentos;
- acabamentos;
- acessibilidade;
- urbanização externa;
- sistemas complementares e demais serviços correlatos.

Tais serviços possuem relação direta de continuidade, compatibilidade técnica e interdependência operacional, exigindo coordenação unificada da execução, padronização construtiva, sincronização de cronograma e responsabilidade técnica centralizada, de forma a assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade e adequada entrega da obra pública.

O eventual parcelamento da contratação em múltiplos contratos ou lotes distintos poderia acarretar relevantes prejuízos à Administração Pública, dentre os quais destacam-se:

- conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas executoras;
- dificuldades na compatibilização técnica das etapas construtivas;
- aumento do risco de paralisações e atrasos na obra;
- comprometimento da qualidade final do empreendimento;
- elevação dos custos indiretos de mobilização e administração;
- maior complexidade na fiscalização e gestão contratual;
- dificuldades na apuração de falhas construtivas e responsabilidades técnicas;
- possibilidade de sobreposição de atividades e retrabalhos;
- aumento do risco de aditivos decorrentes de interferências executivas;
- comprometimento da economicidade e eficiência administrativa.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada possibilita melhor racionalização dos recursos públicos, otimização logística, centralização da administração do canteiro de obras, redução de custos operacionais e melhor gerenciamento do cronograma físico-financeiro, proporcionando maior eficiência na execução contratual e melhor relação custo-benefício para a Administração.

Além disso, a execução integrada por única contratada favorece a padronização técnica da obra, o controle tecnológico dos serviços, a uniformidade dos materiais empregados e a responsabilização integral pela qualidade, segurança e desempenho da edificação pública, fatores essenciais à adequada implantação do equipamento público de assistência social.

Importante destacar que a opção pelo não parcelamento não compromete a competitividade do certame, considerando que o objeto possui natureza comum no segmento da construção civil e ampla disponibilidade de empresas aptas à execução integral da obra, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, resta tecnicamente e economicamente demonstrado que o não parcelamento do objeto representa a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, interesse público e boa gestão administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. SUSTENTABILIDADE E MEDIDAS DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A execução da presente contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas ambientais, urbanísticas e de sustentabilidade aplicáveis às obras públicas de engenharia, buscando compatibilizar a adequada execução do empreendimento com a preservação ambiental, o uso racional dos recursos naturais e a mitigação dos impactos decorrentes da atividade construtiva.

A contratada deverá adotar, durante todas as etapas da execução da obra, práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, eficiência operacional, redução de desperdícios e minimização dos impactos ambientais típicos da construção civil, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado.

Constituem obrigações ambientais e de sustentabilidade da contratada, dentre outras:

### **16.1 Gestão e Destinação de Resíduos da Construção Civil**

Promover a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando as disposições da legislação ambiental e, quando aplicável, do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

Os resíduos deverão ser destinados exclusivamente a locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação, cursos d'água ou quaisquer locais não autorizados.

A contratada responderá integralmente por eventuais danos ambientais, autuações, penalidades ou prejuízos decorrentes da destinação inadequada dos resíduos gerados pela obra.

### **16.2 Redução de Desperdícios e Uso Eficiente de Materiais**

Adotar medidas de racionalização do consumo de materiais de construção, buscando minimizar desperdícios, perdas excessivas e retrabalhos durante a execução contratual.

Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser priorizados materiais que apresentem melhor desempenho ambiental, maior durabilidade, eficiência operacional e menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, observadas as especificações técnicas da contratação.

### **16.3 Uso Racional de Água e Energia**

A contratada deverá adotar práticas voltadas à utilização consciente e eficiente de água e energia elétrica durante a execução da obra, evitando desperdícios e promovendo o uso adequado dos recursos naturais.

Deverão ser implementadas medidas operacionais que contribuam para:

- controle do consumo de água no canteiro de obras;
- redução de perdas durante a execução dos serviços;
- desligamento de equipamentos fora de uso;
- utilização eficiente de equipamentos elétricos;
- prevenção de vazamentos e desperdícios;
- racionalização do consumo energético.

### **16.4 Controle de Impactos Ambientais da Obra**

A contratada deverá adotar medidas preventivas e mitigadoras destinadas à redução dos impactos ambientais inerentes à execução da obra, especialmente quanto a:

- emissão de poeira e material particulado;
- poluição sonora decorrente do uso de máquinas e equipamentos;
- geração de resíduos sólidos;
- contaminação do solo;
- danos à drenagem urbana;
- obstrução de vias e acessos;
- interferências no entorno da obra.

Quando necessário, deverão ser adotadas medidas como umidificação da área para controle de poeira, sinalização adequada, manutenção preventiva de equipamentos, isolamento de áreas de risco e controle da disposição de materiais.

### **16.5 Observância da Legislação Ambiental**

Cumprir integralmente toda a legislação ambiental aplicável à execução da obra, incluindo normas federais, estaduais e municipais, bem como exigências eventualmente formuladas pelos órgãos ambientais competentes.

A contratada será responsável pela obtenção, manutenção e cumprimento de eventuais licenças, autorizações, cadastros ou condicionantes ambientais que lhe competirem diretamente em razão da execução dos serviços.

### **16.6 Responsabilidade por Danos Ambientais**

A contratada responderá integralmente, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos ambientais causados em decorrência da execução da obra, inclusive por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao meio ambiente e a terceiros.

## **16.7 Sustentabilidade na Execução da Obra Pública**

A Administração busca, por meio da presente contratação, assegurar que a execução da obra pública observe critérios de sustentabilidade compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável, promovendo não apenas a implantação do equipamento público, mas também a adequada gestão ambiental dos impactos decorrentes da atividade construtiva.

As medidas previstas neste item possuem caráter obrigatório e deverão ser observadas durante toda a execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis em caso de descumprimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou na proposta vencedora, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Nos termos do disposto no **TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

### **I – Advertência:**

Quando o descumprimento for considerado leve, sem prejuízo significativo à Administração, servindo como registro formal para reincidência futura.

### **II – Multa:**

Aplicável em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na entrega do objeto, recusa em corrigir irregularidades, ou qualquer outra infração contratual, conforme os seguintes percentuais:

**a) Multa de mora:** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega da obra, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

**b) Multa por inexecução parcial:** até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;

**c) Multa por inexecução total:** até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções cabíveis;

**d) Multa por descumprimento de obrigação contratual:** de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

### **III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal:**

Poderá ser aplicada à contratada que, por dolo, fraude, inexecução injustificada ou comportamento irregular, prejudicar a execução contratual ou causar danos ao erário, ficando impedida de licitar e contratar com o Município de Mozarlândia-GO, pelo prazo de até **3 (três) anos**.

### **IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:**

Quando comprovado que a contratada agiu com má-fé, fraude ou prática de atos ilícitos com o intuito de frustrar o caráter competitivo do certame ou de obter vantagem indevida, nos termos do **art. 156, inciso IV e art. 159 da Lei nº 14.133/2021**.

Esta sanção impedirá a contratada de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma **cumulativa ou isolada**, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo.** Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à contratada o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, mediante **notificação formal** com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de justificativas.

**Parágrafo Terceiro.** As multas aplicadas poderão ser **descontadas dos pagamentos devidos à contratada** ou da garantia contratual, se houver, ou ainda, se for o caso, **cobradas judicialmente e inscritas em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Parágrafo Quarto.** A aplicação das penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar eventuais **danos materiais ou morais** causados à Administração, nem de responder pelas **perdas**

e **prejuízos decorrentes da inexecução contratual**, podendo a Administração exigir indenização complementar caso o valor das multas aplicadas seja insuficiente para cobrir os danos efetivamente causados.

**Parágrafo Quinto.** As sanções aplicadas serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, quando cabível, e poderão ser comunicadas a órgãos de controle, a órgãos de fiscalização e a outros entes públicos competentes, observadas as normas legais aplicáveis.

**Parágrafo Sexto.** Em caso de reincidência ou constatação de má-fé, dolo ou fraude, a Administração poderá aplicar as penalidades mais graves previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, incluindo a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Sétimo.** O prazo para pagamento de multa será de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação. O não pagamento no prazo ensejará a cobrança judicial com juros e correção monetária, além de inscrição em dívida ativa.

## **18. GARANTIA CONTRATUAL, GARANTIA DA OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Como condição indispensável para assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a adequada execução da obra pública, o cumprimento dos prazos contratuais, a reparação de eventuais prejuízos causados à Administração Pública e o adimplemento integral das responsabilidades decorrentes da contratação.

Considerando o valor estimado da contratação em **R\$ 527.043,24 (quinhentos e vinte e sete mil, quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, o valor correspondente à garantia contratual será de **R\$ 26.352,16 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)**.

A garantia deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes e aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma da legislação vigente.

Nos termos do §1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada poderá optar por qualquer das seguintes modalidades de garantia:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

- seguro-garantia;
- fiança bancária;
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A modalidade escolhida deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, abrangendo inclusive eventuais prorrogações, aditivos, reequilíbrios econômico-financeiros, acréscimos quantitativos ou período necessário à conclusão das obrigações remanescentes decorrentes da execução da obra.

Na hipótese de alteração do valor contratual, a contratada ficará obrigada a promover a complementação da garantia, de forma a manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

A garantia contratual poderá ser utilizada pela Administração Pública para cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, aplicação de multas administrativas, danos causados ao patrimônio público, falhas na execução da obra, abandono dos serviços, descumprimento de obrigações legais e contratuais ou quaisquer outras hipóteses de responsabilidade da contratada previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

Sem prejuízo da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, solidez, estabilidade, durabilidade e perfeita execução da obra pública, obrigando-se a executar todos os serviços em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação aplicável e determinações da fiscalização contratual.

Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo da obra não excluirá a responsabilidade civil e técnica da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo sua responsabilidade pelos vícios aparentes ou ocultos verificados posteriormente.

A contratada permanecerá responsável por quaisquer falhas, defeitos, vícios construtivos, problemas estruturais, inadequações técnicas, infiltrações, falhas elétricas, hidrossanitárias, defeitos de acabamento ou quaisquer desconformidades decorrentes da má execução da obra ou do emprego inadequado de materiais, ainda que constatados após o recebimento definitivo da edificação.

Especialmente quanto à solidez e segurança da obra, aplica-se o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, segundo o qual o empreiteiro responderá, pelo prazo legal, pela solidez e segurança da construção em razão dos materiais empregados e da execução dos serviços realizados.

Durante o período de garantia legal, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração

Pública, os serviços ou materiais que apresentarem falhas, defeitos, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização ou pela Administração Municipal.

A garantia da obra abrangerá, dentre outros aspectos:

- estabilidade estrutural da edificação;
- segurança das fundações e estruturas;
- desempenho da cobertura e impermeabilizações;
- funcionamento das instalações elétricas e hidrossanitárias;
- qualidade dos revestimentos e acabamentos;
- acessibilidade e funcionalidade da unidade;
- conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas;
- durabilidade dos materiais empregados;
- segurança dos usuários e servidores públicos.

A atuação da fiscalização da Administração durante a execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela qualidade e adequada execução da obra pública.

A liberação da garantia contratual somente ocorrerá após o recebimento definitivo da obra e mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas, inexistência de pendências técnicas, administrativas, financeiras, trabalhistas ou previdenciárias relacionadas à execução do objeto contratado.

A contratada deverá responsabilizar-se pela garantia da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Município de Mozarlândia/GO, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os princípios do planejamento e equilíbrio orçamentário previstos na legislação aplicável à Administração Pública.

A presente contratação será custeada com recursos oriundos de transferência estadual destinada à construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de Mozarlândia/GO, no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, vinculados à Recurso Estadual, bem como mediante **contrapartida financeira do Município de Mozarlândia/GO no valor de R\$ 77.043,24 (setenta e sete mil, quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)**.

Dessa forma, o valor total previsto para a contratação corresponde a **R\$ 527.043,24 (quinhentos e vinte e sete mil, quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)**.

A execução financeira da contratação observará rigorosamente as fontes de recursos, vinculações legais e classificações orçamentárias pertinentes, ficando condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente para cobertura integral das despesas decorrentes da execução contratual.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 16.04.08.244.0069.1006.4.4.90.51.**

A Administração Pública providenciará, previamente à formalização do contrato, a emissão da competente declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como a reserva orçamentária necessária à cobertura da despesa, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

A indicação definitiva da dotação orçamentária e da fonte de recursos constará do instrumento contratual e dos atos administrativos subsequentes, podendo ser complementada, ajustada ou atualizada conforme necessidade da execução orçamentária e financeira do Município.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência servirá como base para a elaboração do edital, minuta contratual e demais documentos necessários à realização do certame licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

## **ANEXO XV – PROPOSTA COMERCIAL**

### **CONCORRÊNCIA Eletrônica nº xxx/2026**

Dados da Empresa:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço	
Bairro	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone	
e-mail:	
Nome do Responsável:	

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 259,51 M<sup>2</sup>, EM TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 450,00 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA RUA DON CANDIDO PENSO, QUADRA 07, LOTE 02, CENTRO, MOZARLÂNDIA/GO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE	UNIDADE	1	R\$ .....

# PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

	<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 259,51 M<sup>2</sup>, EM TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 450,00 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA RUA DON CANDIDO PENSO, QUADRA 07, LOTE 02, CENTRO, MOZARLÂNDIA/GO.</b>				
--	--	--	--	--	--

**Prazo de execução dos serviços:** XX (XXXX) meses.

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o valor da proposta atende a todas as especificações exigidas no Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica nº XX/2026 e seus anexos.

**DECLARO**, que a apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

**DECLARO**, que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro etc. (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante

RG do representante:

**ANEXO XVI - DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei:

- a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- b) que até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- d) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.
- e) que os documentos apresentados por meio do sistema Licitações-e são autênticos aos originais.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)

## **ANEXO XVII - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....**

**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA, E A EMPRESA**

.....  
**PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita** no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de Mozarlândia - GO, neste ato representada por sua gestora a Senhora \_\_\_\_\_, portadora da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/GO e do CPF nº..... doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua....., nº \_\_\_\_\_, bairro....., município de \_\_\_\_\_ - GO neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_SSP/GO, e do CPF nº,

tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxxx/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Concorrência Eletrônica nº 02/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 259,51 M<sup>2</sup>, EM TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 450,00 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA RUA DON CANDIDO PENSO, QUADRA 07, LOTE 02, CENTRO, MOZARLÂNDIA/GO.**

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será até XX/XX/XX contados da assinatura do contrato, na forma da Lei 14.133/2021.

**2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Memorial Descritivo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Será admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restrita a serviços acessórios ou de especialidade técnica (ex: esquadrias, climatização, rede estruturada), sendo expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica definidas neste edital.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, ao preço líquido, CIF aproximado de R\$.……(……) considerando o valor final da licitação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** A administração pública efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital.

**6.2.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

**6.3.** Será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito

### **7. CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, qual seja: [Inserir a data de elaboração do orçamento/planilha de custos].

**7.2.** Transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base mencionada no item anterior, caso a execução do objeto ultrapasse este prazo por razões não imputáveis à Contratada, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV), ou outro que venha a substituí-lo por determinação legal.

**7.3.** O reajuste será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V * [(I - I0) / I0]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I0 = Índice (INCC) vigente na data-base do orçamento;

I = Índice (INCC) vigente no mês de aniversário do reajuste.

**7.4.** A concessão de reajuste fica condicionada à verificação da disponibilidade orçamentária e à formalização de termo aditivo, ou simples apostila, a critério da Administração, desde que preservada a conveniência administrativa.

**7.5.** Eventuais pedidos de Revisão (Realinhamento) de preços por fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos pela Contratada com demonstração analítica da alteração dos custos (teoria da imprevisão), em conformidade com o Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI, e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido,

no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.11.** A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

**8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior([art. 137, II](#));

**9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.7.** O contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Município; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

**9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES PARA DISPENSA DA RETENÇÃO NA FONTE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

10.1 Conforme o artigo 114, inciso II, Instrução Normativa 2.110/2022, conforme inciso II e III, do caput e no, do Art. 7º da Instrução Normativa 2.021/2021, conforme artigo 3º da Instrução Normativa 2.061/2021, a retenção das contribuições previdenciárias é dispensada em caso de empreitada total, com a responsabilidade pela retenção recaindo sobre a CONTRATADA. Para garantir a dispensa é fundamental que a CONTRATADA atenda aos requisitos da Receita Federal, confirme detalhado nos subtópicos abaixo. A não observância dos itens listados acarretará na retenção na fonte, conforme os Artigos 116, 117, 118 e 119 da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 no que lhe couber.

**10.2** Obrigação da Construtora: nos termos da Instrução Normativa n. 2.021/2021, Art. 7ª, inciso III, a CONTRATADA deve encaminhar o cartão CNPJ para comprovar que sua atividade principal e exclusivamente construtora;

**10.3** Obrigação da Construtora: nos termos da Instrução Normativa 2.061/2021, Art. 3ª, a construtora deve registrar a Obra que é objeto desse contrato no E-CAC Cadastro do CNO (Cadastro Nacional de Obras);

**10.4** Obrigação da Construtora: Transcrever o número do registro do CNO na nota fiscal e anexar o espelho do CNO cadastrado na nota fiscal e enviar ao departamento contábil ou financeiro da Prefeitura de Mozarlândia/GO;

**10.5** Obrigação da Construtora: nos termos da Instrução Normativa n. 2.021/2021, Art. 7ª, inciso II, comprovar que a construtora é devidamente registrada no CREA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO CONTRATUAL (art. 117)

**11.1.** Fica designado como gestor do contrato a Sra. ...., Gestora do Executivo, para realizar a gestão estratégica do contrato, incluindo eventuais problemas e ações a serem tomadas.

**11.2.** Fica designada o servidor, Sr(a). ....., para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

**(1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**(2)** multa pelo atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

a. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**(3)** compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na formada Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação discriminada: .....

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Mozarlândia, Estado de Goiás, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18.2** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

## **ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LGPD CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/2026**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº

13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletadas e liberadas pela entidade para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD. E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

MOZARLÂNDIA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal

## **ANEXO XIX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

### **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/2026**

Eu, \_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_, representante legal da licitante \_\_\_\_ (nome empresarial), interessada em participar da CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido

com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

MOZARLÂNDIA, \_\_\_de\_\_\_\_\_de 2026.

---

Assinatura do representante legal